

necessários à realização do sorteio dos alvarás de estacionamento e demais providências posteriores, incluído a recepção de eventuais recursos administrativos.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Sorteio de Alvarás de Estacionamento:

Presidente:
Fernando Vinícius Perama Costa - Prontuário n.º 124.364-0
Membros:
Waldomiro Barbosa - RF n.º 389.255.7
Marcos Cesar Santos Simões - Prontuário n.º 087.721-2
Marco Antonio de Souza - Prontuário n.º 116.166-0
Lilian Calil Quintino Silva - Prontuário n.º 124.121-4

Suplentes:
Karina Celeste Sumiregi Bedoyan - Prontuário n.º 123.682-2
Nely de Andrade Jang - Prontuário n.º 123.810-8

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CIMATTI

Departamento de Transportes Públicos
Diretor

6020.2022/0047921-5 - Multas: recurso

Despacho deferido

Interessado: EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA

Assunto

Recurso de Auto de Infração

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pela Empresa de Táxi Mago Ltda, houve por bem **DAR PROVIMENTO**, referente ao auto de infração Y5-146.842-32;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD** para ciência e providências necessárias;

III- Após, encaminhar a **CET-GSU/SCR**, para cancelamento do Auto de Infração.

6020.2022/0038563-6 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: LUCAS CORREA DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 151.356-72

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Lucas Corrêa da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o artigo 42, inciso XXIX da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-151.356-72;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0043558-7 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: MICHELE CARVALHO MENDES

Assunto

Recurso de Multa Y5- 154.511-52

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Michelle Carvalho Mendes, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o artigo 42, inciso LI da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-154.511-52;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044336-9 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: BEWABEL AUTO TAXI LTDA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 154.538-02

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Michelle Carvalho Mendes, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o artigo 42, inciso XXXIX da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-154.538-02;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044793-3 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.094-52

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o artigo 42, inciso XIII da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.094-52;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044795-0 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.038-42

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o artigo 42, inciso XIX da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.038-42;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044796-8 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.088-02

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.088-02;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044802-6 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.682-02

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.682-02;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044803-4 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.608-22

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO**

por haver infringido o artigo 42, inciso XIII da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.608-22;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044804-2 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.409-12

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por haver infringido o artigo 42, inciso XIX da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.409-12;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044806-9 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 153.997-82

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-153.997-82;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044808-5 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 154.728-22

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-154.728-22;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044809-3 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 154.738-12

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-154.738-12;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044810-7 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.351-92

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.351-92;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044811-5 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.375-02

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.375-02;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0044813-1 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: ALCIDES DA SILVA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 155.384-92

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Alcides da Silva, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-155.384-92;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0045092-6 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessado: WILSON LOPES CINTRA

Assunto

Recurso de Multa Y5- 154.799-72

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Wilson Lopes Cintra, houve por bem **NEGAR PROVIMENTO** por não observar as portarias regulamentadoras, da lei 7.329/69 com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.308/87, conforme auto de infração Y5-154.799-72;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD**, para ciência e providências necessárias.

6020.2022/0024375-0 - Transportes públicos: inclusão de serviços

Despacho deferido

Interessado

VERO COMERCIAL EIRELI

Assunto

SOLICITA TERMO DE PERMISSÃO PARA FROTA

DESPACHO

I-Ante os elementos que instruem o processo, em especial a manifestação da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** a solicitação autorizando a emissão do Termo de Permissão para a empresa VERO COMERCIAL EIRELI;

II - Publique-se, após ao DTD para ciência e providências eventualmente cabíveis;

III- Por fim, ao arquivo.

6020.2022/0048242-9 - Transportes públicos: inclusão de serviços

Despacho deferido

Interessado

VALDIR AVELINO DE BRITO

Assunto

Transferência de CRMPF n.º 046.453-00.

DESPACHO

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, **DEFIRO** o pedido, da forma requerida, ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades;

II- Publique-se. Após, a Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), para efetivação da transferência;

III- O não comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, implicará no arquivamento do presente.

6020.2022/0033398-9 - Multas: recurso

Despacho deferido

Interessado: FRANCISCO VITAL SANTOS DE LIMA

Assunto

Recurso de Auto de Infração

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Francisco Vital Santos de Lima, houve por bem **DAR PROVIMENTO**, referente ao auto de infração Y5-154.426-82;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD** para ciência e providências necessárias;

III- Após, encaminhar a **CET-GSU/SCR**, para cancelamento do Auto de Infração.

6020.2022/0036066-8 - Multas: recurso

Despacho deferido

Interessado: JOÃO CARLOS DE SOUZA VARJAO

Assunto

Recurso de Auto de Infração

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. João Carlos de Souza Varjão, houve por bem **DAR PROVIMENTO**, referente ao auto de infração Y5-151.520-62;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD** para ciência e providências necessárias;

III- Após, encaminhar a **CET-GSU/SCR**, para cancelamento do Auto de Infração.

6020.2022/0036930-4 - Multas: recurso

Despacho deferido

Interessado: EDUARDO TIAGO PIRES

Assunto

Recurso de Auto de Infração

PARECER

I - A Comissão Especial de Julgamento de Recurso de Infrações de Táxi- CEJIT, após análise do recurso interposto pelo Sr. Eduardo Tiago Pires, houve por bem **DAR PROVIMENTO**, referente ao auto de infração Y5-154.604-02;

II - Publique-se. Após, ao **DTP/DTD** para ciência e providências necessárias;

III- Após, encaminhar a **CET-GSU/SCR**, para cancelamento do Auto de Infração.

6020.2022/0038768-0 - Multas: recurso

Despacho deferido

Interessado: EDSON SOARES DE MACEDO

Assunto

Recurso de Auto de Infração

h) Registrar o processo eleitoral através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
 i) Publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;
 j) Elaborar o Regimento Eleitoral em conjunto com os membros que compõem esta comissão;
 k) Disponibilizar fichas de inscrições e seus anexos no site da SVMA e Subprefeituras e links de acesso de suas publicações no Diário Oficial da Cidade.
 l) Formar as equipes de apoio em cada subprefeitura;
 m) Notificar a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres caso haja necessidade de reabertura de inscrições por 15 (quinze) dias além do prazo previsto, em função da Lei Municipal n. 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 56.021, de 31 de março de 2015;
 n) Acompanhar o plantão de orientação nas subprefeituras, no dia da eleição, se necessário;
 o) Receber e julgar os pedidos de impugnação e renúncia;
Parágrafo único – os representantes da sociedade civil não poderão se candidatar a nenhum conselho deste processo eleitoral.

Art. 4.º Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos por esta Comissão.
Art. 5.º Fica revogada a Portaria nº 10/SVMA-G/2021.
Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEI Nº 6027.2022/0010640-9

INTERESSADOS: SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE/ CGPABI/DGPU/CAF-2.
 OBJETO: Portaria nº 52/SVMA-G/2022, para apuração dos fatos que constam no SEI nº 6027.2022/0010491-0.
 DESPACHO:
 1.– No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o quanto concluído no relatório pela Comissão de Apuração Preliminar, que acolho
 “in totum”; e no exercício da competência que a mim é conferida pelo Artigo 102, II, do Decreto Municipal nº 43.233/03,
 DETERMINO que sejam adotadas as providências e recomendações dadas pela Comissão Preliminar.
 2. – Ciência da Chefia da Assessoria Jurídica do Gabinete – AJ/SVMA.G. e manifestação do relatório conclusivo.
 3.– Determino, ainda, a instauração e abertura de procedimento e aplicação de pena disciplinar aos servidores envolvidos, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório; apenando os servidores de acordo com o quanto sugerido pela Comissão.
 4. – Adoções das providências por CGPABI, DGPU e CAF-2, conforme as conclusões da Comissão.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1269

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
 ENDEREÇO: RUA DO PARAÍSO, 387
 Processos da unidade SVMA/CLA/TCA
 SEI 6027.2021/0016226-9
 Interessado: INSTITUTO BUTANTAN
 ASSUNTO: Solicitação de manejo de vegetação para Projeto de Infraestrutura Fase C e D, localizado na Avenida Vital Brasil, 1.500 - Butantã - São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico Ambiental n 310/CLA/DCRA/GTMAPP/2022, em SEI 071988494, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI 6027.2021/0016226-9, bem como à manifestação conclusiva da coordenação de Licenciamento ambiental, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:
 - **Densidade arbórea inicial:** 142;
 - **Densidade arbórea final:** 142;
 - **Corte de:** 69 (sessenta e nove) árvores exóticas; - **Corte de:** 36 (trinta e seis) árvores nativas;
 - **Remoção de árvore mortas:** 08 (oito);
 - **Preservadas:** 29 (vinte e nove);
 - **Plântio interno:** 113 (cento e treze) mudas com DAP 3 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.
 - **Conversão em entrega de mudas ao viveiro municipal:** 108 (cento e oito) mudas com DAP 3 cm, acompanhadas de tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, que equivalem a 108 multiplicadas pelo fator 5,35 (Portaria 130/SVMA/2013, item 11.4) mais 108 mudas (Portaria 130/SVMA/2013, item 15.2), totalizando 686 (seiscentas e oitenta e seis) mudas, conforme deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, em 8ª Reunião Ordinária de 2022.
 - **Intervenção em patrimônio Ambiental.**
 - **Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente - VPP.**
 Observações de GTMAPP:
 &lquo;O projeto está isento do atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde.
 O projeto está isento quanto ao atendimento da Quota Ambiental prevista no Decreto nº 57.565/2016, conforme Art. 2º II. Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente (Lei Municipal nº 10.365/1987, artigo 4º §2 alínea &lquo;b&rquo;), submetida à Comissão Intersecretarial para VPP, a qual concordou com a proposta, conforme ata sob documento SEI 071980067.
 As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI: PSP 071109612 e PCA 071109442 do processo SEI 6027.2021/0016226-9.
 Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.&rquo;
 II - A **eficácia** do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.
 III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.
 IV - PUBLIQUE-SE.
 V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
 SEI nº 6027.2022/0005871-4
 Interessado: Luanna de Macedo Chiarelli / Sílvia Maria de Macedo Chiarelli / Domingos Tadeu Chiarelli.
 Assunto: Solicitação de manejo de vegetação arbórea, em decorrência de Projeto de Construção de Edifício Escolar de Educação Infantil - NR1-8 - Z-COR 3 - PA 5, localizado na Avenida Heitor Penteado, nºs 421/435 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05.437-000.
 DESPACHO
 I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do PARECER TÉCNICO AMBIENTAL N 287/CLA/DCRA/GTMAPP/2022 doc. 071463267, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6027.2022/0005871-4, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- **Densidade arbórea inicial:** 08 (oito);
 - **Densidade arbórea final:** 08 (oito);
 - **Corte de:** 03 (três) árvores exóticas;
 - **Corte de:** 01 (um) árvore nativa;
 - **Cadastradas na calçada:** 01 (um) exemplar arbóreo;
 - **Preservadas:** 03 (três) exemplares arbóreos;
 - **Plântio interno de:** 04 (quatro) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
 - **Mudas para Deliberação CCA:** 139 (cento e trinta e nove) mudas DAP 3,0 cm (equivalentes a 26 mudas x 5,35) de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem entregues ao viveiro municipal, conforme a 08ª reunião ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2022, em consonância aos itens 11.4 e 15.2 da Portaria nº 130/SVMA de 26 de agosto de 2013;
 - **Intervenção em Patrimônio Ambiental;**
 Observações:
 - O projeto não contempla atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde, tendo em vista a existência de ponto de ônibus no passeio.
 - O projeto atende a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar conforme anexo I da Lei 16.642/17. (Sistema de Aquecimento Solar).
 - O projeto atende ao Decreto 57.565/16, relativo à quota ambiental, conforme planilha SEI 070759757.
 - As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI PSP 070759672; SEI PCA 070759443 do processo SEI 6027.2022/0005871-4.
 - **Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.**
 II - A **eficácia** do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.
 III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.
 IV - PUBLIQUE-SE.
 V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

EDUARDO DE CASTRO
 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 SVMA
 SEI 6027.2022/0006089-1
 Interessado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - SUPERINTENDENCIA DO ESPAÇO FÍSICO
 ASSUNTO: Solicitação de manejo de vegetação em decorrência de reforma do Teatro do ECA, localizado na Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, 443 - Cidade Universitária - São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico Ambiental n 309/CLA/DCRA/GTMAPP/2022, em SEI 071986597, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI 6027.2022/0006089-1, bem como à manifestação conclusiva da coordenação de Licenciamento ambiental, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- **Densidade arbórea inicial:** 74;
 - **Densidade arbórea final:** 74;
 - **Corte de:** 02 (duas) árvores Pinus/Eucalyptus/ Invasoras;
 - **Corte de:** 03 (três) árvores exóticas;
 - **Corte de:** 04 (quatro) árvores nativas;
 - **Remoção de árvore mortas:** 02 (duas);
 - **Preservadas:** 63 (sessenta e três) exemplares;
 - **Plântio interno:** 11 (onze) mudas com DAP 3 cm acompanhadas de tutor, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.
 - **Entrega de Mudanças ao Viveiro Municipal:** 09 (nove) mudas com DAP 3 cm, e tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE correspondentes a 09 mudas multiplicadas pelo fator 5,35 (Portaria 130/SVMA/2013 item 11.4) mais 09 mudas DAP 3 cm (Portaria 130/SVMA/2013, item 15.2), conforme deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, em 8ª Reunião Ordinária de 2022.
 - **Intervenção em patrimônio Ambiental.**
 - **Intervenção em Vegetação de Proteção Permanente - VPP.**
 Observações de GTMAPP:
 &lquo;O projeto está dispensado do atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde conforme especificado na PCA aprovada.
 O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.
 O projeto está isento quanto ao atendimento da Quota Ambiental prevista no Decreto nº 59.885/2020, conforme Art.13 inciso XII.
 Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente (Lei Municipal nº 10.365/1987, artigo 4º §2 alínea &lquo;b&rquo;), submetida à Comissão Intersecretarial para VPP, a qual concordou com a proposta, conforme ata sob documento SEI 071981216.
 As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI: PSP 068559647 e PCA 070610033 do processo SEI 6027.2022/0006089-1.
 Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.&rquo;
 II - A **eficácia** do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.
 III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.
 IV - PUBLIQUE-SE.
 V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

EDUARDO DE CASTRO
 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA
 Processo: 6027.2022/0004397-0
 Interessado: V. P. G.
 Assunto: Solicitação de autorização para manejo arbóreo em virtude da construção de residência Unifamiliar/PA 5/ZER-1 / R1, em imóvel localizado na Rua Coronel Irlandino Sandoval, 287, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01457-010.
 DESPACHO
 I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL N 129/DCRA/GTMAPP/2022 (cf. SEI 064266536), e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no Processo Administrativo nº 6027.2022/0004397-0, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- **Densidade arbórea inicial:** 04 (quatro);
 - **Densidade arbórea final:** 05 (cinco);
 - **Corte de:** 00 (zero) árvore invasora;
 - **Corte de:** 03 (três) árvores exóticas;
 - **Corte de:** 00 (zero) árvore nativa;
 - **Remoção de Árvores mortas:** 00 (zero);
 - **Árvores na calçada:** 01 (uma);
 - **Preservadas:** 00 (zero);
 - **Transplante interno:** 00 (zero);

- **Transplante externo:** 00 (zero);
 - **Plântio Interno:** 03 (três) mudas DAP 3,0 cm, acompanhadas com os seus respectivos tutores de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
 - **Plântio calçada:** 01 (uma) muda DAP 3,0 cm, acompanhada com seu respectivo tutor d espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
 - **Entrega de mudas:** 23 (sessenta e seis) mudas convertidas em 124 (cento e vinte e quatro) mudas (equivalentes a 23 mudas x 5,35) DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, a serem entregues ao Viveiro Municipal, conforme 8ª reunião ordinária de 2022 da Câmara de Compensação Ambiental, em consonância aos itens 11.4 e 15.2 da Portaria nº. 130/SVMA/2013;
 - **Há implantação de calçada verde;**
 - **Há intervenção em Patrimônio Ambiental;**
 - **Não há Intervenção em VPP;**
 - **Não há intervenção em APP;**
 - **Não há intervenção em fragmento florestal.**

Observações:
 o O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.
 o O projeto indica a calçada verde, conforme critérios ao Decreto nº 59.671/2020, como especificado na PCA aprovada.
 o Os documentos aprovados deverão ser entregues em SMUL para obtenção do Alvará de Aprovação da Edificação, nos termos do Decreto 55.036/14.
 o De acordo com o Decreto 54.423/13, art. 6º, o plantio compensatório em calçada verde deverá ser submetido à apreciação da Subprefeitura.
 o O projeto é isento quanto ao atendimento da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.402/16, pois o imóvel tem metragem inferior à 500m², conforme Art. 76, §2.
 As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI: Planta PSP (064010112) e Planta PCA (064010031) do processo SEI 6027.2021/0007126-3.

II - A **eficácia** do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.
 III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.
 IV - PUBLIQUE-SE.
 V - À Assessoria Jurídica da CLA para as providências necessárias.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Eduardo de Castro
 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 SVMA
 Processos da unidade SVMA/CAF
 DESPACHO

Processo nº 6027.2022/0010672-7 Interessado: Wellington Tohoru Nagano - RF 800.515-0.

I - Nos termos do disposto no art. 16 do Decreto nº 48.592/2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de concessão de diárias em nome do servidor Wellington Tohoru Nagano - RF 800.515-0, CPF nº 350.499.488-60, referente ao deslocamento no período de 30/10/2022 - 05/11/2022, no valor de R\$ 5.493,11 (Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Onze Centavos).

II - PUBLIQUE-SE.

III - Após, à DCF para providências subsequentes.

DESPACHO

Processo nº 6027.2022/0009340-4 Interessado: Alana Farias de Souza, RF: 781.258-2

I - Nos termos do disposto no art. 16 do Decreto nº 48.592/2007, **APROVO** a prestação de contas do processo de concessão de diárias em nome da servidora Alana Farias de Souza, RF: 781.258-2, CPF nº 330.433.188-38, referente ao deslocamento no período de 17 e 23/09/2022, no valor de R\$ 2.396,80 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

II - PUBLIQUE-SE.

III - Após, à DCF para providências subsequentes.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

6027.2022/0011232-8

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2022/0011232-8, especialmente da manifestação do Grupo Técnico; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: **“PRIME CARGO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. – CNPJ 07.588.299/0001-96”**, empresa de atendimento credenciada **Ambipar Response S.A.**, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Máxima	Estado Físico	Tipo de Transporte
1018	CLORODIFLUOROMETANO (GÁS REFRIGERANTE R 22)	12.000 kg	Gasoso	Fracionado
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1219	ISOPROPANOL (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO)	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1249	METILPROPILCETONA	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1268	DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.E. ou DERIVADOS DE PETRÓLEO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1444	PERSULFATO DE AMÔNIO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1759	SÓLIDO CORROSIVO, N.E.	12.000 kg	Sólido	Fracionado
1760	LÍQUIDO CORROSIVO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1789	ÁCIDO CLORÍDRICO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1790	ÁCIDO FLUORÍDRICO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1805	ÁCIDO FOSFÓRICO, SOLUÇÃO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1814	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1824	HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1903	DESINFETANTE, CORROSIVO, LÍQUIDO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
1950	AEROSSÓIS	12.000 kg	Gasoso	Fracionado
1977	NITROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO	12.000 kg	Gasoso	Fracionado
1993	LÍQUIDO INFLAMÁVEL, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
2014	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, SOLUÇÃO AQUOSA	12.000 kg	Líquido	Fracionado
2680	HIDRÓXIDO DE LÍCIO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
2796	ÁCIDO SULFÚRICO ou FLUIDO ÁCIDO PARA BATERIAS	12.000 kg	Líquido	Fracionado
2811	SÓLIDO TÓXICO, ORGÂNICO, N.E.	12.000 kg	Sólido	Fracionado
2814	SUBSTÂNCIA INFECTANTE, QUE AFETA SERES HUMANOS	12.000 kg	Líquido	Fracionado
2920	LÍQUIDO CORROSIVO, INFLAMÁVEL, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
2922	LÍQUIDO CORROSIVO, TÓXICO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3109	PERÓXIDO ORGÂNICO, TIPO F, LÍQUIDO	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3149	MISTURA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁCIDO PERACÉTICO, ESTABILIZADA	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3264	LÍQUIDO CORROSIVO, ÁCIDO, INORGÂNICO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3265	LÍQUIDO CORROSIVO, ÁCIDO, ORGÂNICO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3266	LÍQUIDO CORROSIVO, BÁSICO, INORGÂNICO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3267	LÍQUIDO CORROSIVO, BÁSICO, ORGÂNICO, N.E.	12.000 kg	Líquido	Fracionado
3288	SÓLIDO TÓXICO, INORGÂNICO, N.E.	12.000 kg	Sólido	Fracionado
3373	SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B	12.000 kg	Líquido	Fracionado

6027.2022/0011237-9

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2022/0011237-9, especialmente da manifestação do Grupo Técnico; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: **“MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ 19.059.849/0001-69”**, empresa de atendimento credenciada **Ambipar Response S.A.**, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Máxima	Estado Físico	Tipo de Transporte
1170	Etanol (álcool etílico) ou solução de etanol (solução de álcool etílico)	70 m3	Líquido	Granel
1202	Gasóleo ou óleo diesel ou óleo para aquecimento, leve	70 m3	Líquido	Granel
1203	Combustível para motores ou gasolina ou gasolina de aviação	70 m3	Líquido	Granel
1863	Combustível para aviões a turbina ou querosene de aviação	70 m3	Líquido	Granel
3256	Líquido a temperatura elevada, inflamável, N.E.	70 m3	Líquido	Granel

6027.2022/0010985-8

I. O Coordenador do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI 6027.2022/0010985-8, especialmente da manifestação do Grupo Técnico; **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA – PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: **“TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ 03.831.403/0001-70”**, empresa de atendimento credenciada **WGRA Gerenciamento de Riscos Ambientais Ltda.**, por atender o Decreto Municipal nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA nº 54, de 25 de março de 2009.

nº ONU	Nome do Produto	Quantidade Máxima	Estado Físico	Tipo de Transporte
1170	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO)	20 000 kg	Líquido	Fracionado
1268	DESTILADOS DE PETRÓLEO, N.E. ou DERIVADOS DE PETRÓLEO, N.E.	20 000 kg	Líquido	Fracionado

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br